



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 1.250 DE 17 DE JULHO DE 1997.

“Dispõe sobre permissão de uso de imóvel municipal à título precário.”

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica permitido, à título precário, o uso do imóvel sito à rua Ana Leite Figueiredo, s/nº, destinado ao Sistema de Recreio nº 01, do Loteamento Vila Lavinia, neste Município de Rio Grande da Serra à: **Hélio Souza Pina**, portador da cédula de identidade RG nº 24.792.886-0 SSP/SP; **Jailson dos Santos**, portador da cédula de identidade RG nº 1.098.074-SSP/SE e do CPF 626.255.865-91; **Marli da Silva**, portadora da cédula de identidade RG nº 24.793.634-0-SSP/SP; **Antônio Joberto Adão**, portador da cédula de identidade RG nº 12.915.756-SSP/SP; **Jovelina Gomes do Nascimento**, portadora da cédula de identidade RG nº 4.092.373-SSP/PE e CPF nº 256.726.165-01; **Irani dos Santos**, portadora da cédula de identidade RG nº 1.181.776-SSP/SP e CPF nº 163.610.298-08; **Marlene da Silva**, portadora da cédula de identidade RG nº 20.477.541-3 SSP/SP e do CPF nº 097.093.878-04; e, **Maria Francisca de Oliveira**, portadora da cédula de identidade nº 21.315.352-X SSP/SP e do CPF nº 107.748.508-50.

Artigo 2º. - A permissão de que trata este Decreto, não será remunerada, sendo outorgada pelo prazo de 30 (trinta) meses, tendo início em 17 de julho de 1997 e término em 17 de janeiro de 2000, por termo a ser subscrito, onde deverá constar, entre outras, as seguintes condições:

- I - Manterá a permissionária a defesa da posse do imóvel;
- II - Restituir o imóvel livre de coisas e de pessoas, sem que caiba qualquer indenização, por benfeitorias, quando da restituição do imóvel.
- III - Fica vedada a transferência à terceiros, bem como construções, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º. - Não sendo o imóvel restituído, quando da solicitação por parte da Prefeitura, os permissionários incorrerão na multa de 200UFIRs mensais.

Segue fls.02;




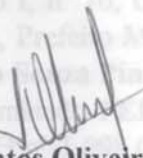
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02 do Decreto Municipal nº 1.250, de 17 de julho de 1.997.

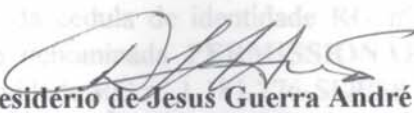
Artigo 4º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 17 de julho de 1.997 -
33º. Ano de Emancipação Político-Administrativa.


José Carlos de Arruda
Prefeito Municipal


Nilton dos Santos Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa, na forma da lei.


Desidério de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração

CLAUSULA PRIMEIRA - Nos termos do Decreto Municipal nº 1.250, de 17 de julho de 1997, fica autorizada a concessão de uma licença precária, concedida pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, para utilização do imóvel situado na rua Ana Leite Figueiredo nº 101, Vila Laila, neste Município, localizada no Sistema de Recreio nº 01, do referido loteamento.

CLAUSULA SEGUNDA - Os permissionários utilizarão o imóvel supra mencionado, respeitando as construções existentes, de acordo com o anexo I do presente, sendo certo que somente poderão residir em referida licença apenas as pessoas elencadas no Anexo II.

CLAUSULA TERCEIRA - A permissão de uso vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar desta data, com término em 17 de janeiro de 2.000.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

50

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO

em favor da posse do imóvel, contra esbulhos e turbasções de terceiros.

CLAUSULA QUINTA - Não promoverão os PERMISSIONÁRIOS nenhum desmatamento na área sem autorização da Polícia Florestal e de Recursos Ambientais, bem como sem a expressa autorização do PERMITENTE.

CLAUSULA SEXTA - Devem os PERMISSIONÁRIOS utilizar a edificação existente no local onde se encontra o imóvel, e não construir outra na mesma.

CLAUSULA SÉTIMA - Os PERMISSIONÁRIOS remanescem a título de PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra. Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº 46.522.975/0001-80, sediada na Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra, neste ato representada pelo Senhor José Carlos de Arruda, Prefeito Municipal, de ora em diante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado o Senhor **Hélio Souza Pina**, portador da cédula de identidade RG nº 24.792.886-0 SSP/SP, de ora em diante denominado **PERMISSIONÁRIO 1**; o Senhor **Jailson dos Santos**, portador da cédula de identidade RG nº 1.098.074-SSP/SE e do CPF 626.255.865-91; de ora em diante denominado **PERMISSIONÁRIO 2**; a Senhora **Marli da Silva**, portadora da cédula de identidade RG nº 24.793.634-0-SSP/SP, de ora em diante denominada **PERMISSIONÁRIA 3**; o Senhor **Antônio Joberto Adão**, portador da cédula de identidade RG nº 12.915.756-SSP/SP, de ora em diante denominado **PERMISSIONÁRIO 4**; a Senhora **Jovelina Gomes do Nascimento**, portadora da cédula de identidade RG nº 4.092.373-SSP/PE e CPF nº 256.726.165-01, de ora em diante denominada **PERMISSIONÁRIA 5**; a Senhora **Irani dos Santos**, portadora da cédula de identidade RG nº 1.181.776-SSP/SP e CPF nº 163.610.298-08, de ora em diante denominada **PERMISSIONÁRIO 6**; a Senhora **Marlene da Silva**, portadora da cédula de identidade RG nº 20.477.541-3 SSP/SP e do CPF nº 097.093.878-04, de ora em diante denominada **PERMISSIONÁRIO 7**; e, a Senhora **Maria Francisca de Oliveira**, portadora da cédula de identidade nº 21.315.352-X SSP/SP e do CPF nº 107.748.508-50, de ora em diante denominada **PERMISSIONÁRIA 8**, todos residentes na rua Ana Leite Figueiredo, s/nº, Sistema de Recreio nº 01, Vila Lavinia, neste Município, tem certo e ajustado o teor do que segue, e que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA - Nos termos do Decreto Municipal nº 1.250, de 17 de julho de 1997, fica autorizada a permissão de uso à título precário, concedida pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, aos permissionários, do imóvel situado na rua Ana Leite Figueiredo, s/nº, Vila Lavinia, neste Município, destinada ao Sistema de Recreio nº 01, do referido loteamento.

CLAUSULA SEGUNDA - Os permissionários utilizarão o imóvel supra mencionado, ocupando as construções existentes no local, conforme anexo I do presente, sendo certo que, somente poderão residir em referidas construções, as pessoas elencadas no Anexo II;

CLAUSULA TERCEIRA - A permissão de uso vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar desta data, com término em 17 de janeiro de 2.000.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUSULA QUARTA - Os PERMISSIONÁRIOS, no uso do imóvel supra, deverão manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e turbações da parte de terceiros.

CLAUSULA QUINTA - Não promoverão os PERMISSIONÁRIOS nenhum desmatamento na área sem autorização da Policia Florestal e de Mananciais, bem como sem a expressa autorização do PERMITENTE.

CLAUSULA SEXTA - Deverão os PERMISSIONÁRIOS utilizar a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação na mesma.

CLAUSULA SÉTIMA - Os PERMISSIONÁRIOS restituirão o imóvel a PERMITENTE livre de coisas e pessoas, sem que lhe caiba qualquer indenização ao término do prazo da permissão de uso.

CLAUSULA OITAVA - Em caso de não restituição do imóvel no prazo constante da Clausula Terceira, os PERMISSIONÁRIOS incorrerão na multa de 200 UFIRs (Unidade Fiscal de Referência) ao mês, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

CLAUSULA NONA - A PERMITENTE, em vista do presente termo de permissão de uso, requererá a extinção da ação de reintegração de posse nº 357/97 em curso perante a 1ª Vara da Comarca de Ribeirão Pires, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo, firmam o presente termo, subscrito por duas testemunhas.

Rio Grande da Serra, 17 de julho de 1997.

[Handwritten signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
José Carlos de Arruda - Prefeito Municipal
PERMITENTE

[Handwritten signature]
HELIO SOUZA PINA
PERMISSONÁRIO 1

[Handwritten signature]
JAILSON DOS SANTOS
PERMISSONÁRIO 2



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Marli da Silva

MARLI DA SILVA
PERMISSIONÁRIA 3

[Signature]

ANTÔNIO JOBERTO ADÃO
PERMISSIONÁRIO 4

Jovelina Gomes do Nascimento

JOVELINA GOMES DO NASCIMENTO
PERMISSIONÁRIO 5

Iran dos Santos

IRANI DOS SANTOS
PERMISSIONÁRIA 6

Marlene da Silva

MARLENE DA SILVA
PERMISSIONÁRIA 7

Maria Francisca de Oliveira

MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA
PERMISSIONÁRIA 8

Testemunhas

Fúvio Avastagio

[Signature]



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO

ANEXO I

Refere-se ao croqui da área do sistema de recreio nº 01 do Jardim Vila Lavinia, objeto do termo de permissão outorgado em 17/07/97, conforme processo administrativo nº 698/95, cujas residências já estavam construídas pelos permissionários quando da presente autorização.

PERMISSIONÁRIO 4
sobrado med.7,00x10,60

PERMISSIONÁRIA 7
casa térrea med.3,50x7,20

PERMISSIONÁRIO 1
casa térrea med.4,10x6,50

PERMISSIONÁRIO 2
casa térrea
med. 5,00x6,00

PERMISSIONÁRIA 3
casa térrea med.5,40x6,00

PERMISSIONÁRIA 5
casa térrea med.7,70x5,90

PERMISSIONÁRIA 6
casa térrea med.5,80 x
7,70

PERMISSIONÁRIA 8
casa térrea med.7,50x3,50



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO

ANEXO II

Refere-se aos moradores autorizados a residirem no imóvel objeto do termo de permissão de uso a que se refere o Decreto nº 1250/97.

PERMISSIONÁRIO 1

Hélio Souza Pina;
Luciana Domingos dos Santos.

PERMISSIONÁRIO 2

Jailson dos Santos;
Vanilda dos Santos;
Joicelene dos Santos;
Rodrigo dos Santos.

PERMISSIONÁRIO 3

Marli da Silva;
Gilberto da Silva;
Thiago da Silva.

PERMISSIONÁRIO 4

Antônio Joberto Adão.

PERMISSIONÁRIO 5

Jovelina Gomes do Nascimento;
Luciano Laurindo da Silva;
Valdilene da Silva;
Manoel Max Gomes da Silva;
José Roberto dos Santos.

PERMISSIONÁRIO 6

Irani dos Santos;
Denivaldo Galvão de Souza Júnior;
Viviane Luana Souza Santos;
Taina Aparecida Domingos dos Santos;
Davi Domingos dos Santos.

PERMISSIONÁRIO 7

Marlene da Silva;
Carlos Antônio Mendes;
Karoline Fabiana Mendes;
Kereli Fabiana Mendes;
Waldece Antônio Mendes.

PERMISSIONÁRIO 8

Maria Francisca de Oliveira;
Moisés Francisco de Oliveira;
Daniel Paulo da Silva;
Fernando da Silva;
Débora Reginaldo da Silva.